

COMUNICADO OFICIAL | Nº 324

ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 19/05/2022

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, em reunião de 18 de maio de 2022, constantes do mapa anexo.

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.290.0 SL Benfica, SAD v Futebol Clube Porto, Futebol SAD (07-05-2022 18:00) » Liga Portugal Bwin 33ª Jornada

1023 SL BENFICA, SAD

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD		AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	------	-----------------------------------	--	------------------------	----

203.01.292.0 Boavista F.C., Futebol SAD v Vitória Sc, Sad (06-05-2022 20:15) » Liga Portugal Bwin 33ª Jornada

166 BOAVISTA F.C., FUTEBOL SAD

C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD		AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
O	214643	DIOGO VASCO SILVA OLIVEIRA BRAGA		AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG

203.01.298.0 FC Paços Ferreira, SDUQ v SL Benfica, SAD (13-05-2022 20:15) » Liga Portugal Bwin 34ª Jornada

520 FC PAÇOS FERREIRA, SDUQ

C	520	FUTEBOL CLUBE PACOS FERREIRA SDUQ LDA		REPREENSÃO	Artº123
C	520	FUTEBOL CLUBE PACOS FERREIRA SDUQ LDA	EUR	281.00 MULTA	Artº123

(Entrada ou permanência de pessoas não autorizadas - «(...) Após término do jogo, uma criança com idade compreendida entre os 8/10 anos, sem ostentar qualquer adereço afeto às equipas intervenientes no espetáculo desportivo, vindo da porta 2-A, introduziu-se na área do espetáculo desportivo. Em ato contínuo dirigiu-se ao banco da equipa do S.L. Benfica, onde lhe foi oferecida uma camisola desta equipa pelo staff técnico. Foi no seguimento do narrado retirado da área do espetáculo desportivo pelos assistentes de recinto desportivo (ARD), não se tendo logrado a identificação da criança»- Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e Relatório de Policiamento Desportivo)

*(Ex vi artigo 60º, nº 1 e nº 2, alínea k), nº 13 e 14 do RCLPFP)
 (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*

203.01.306.0 Moreirense FC, SAD v Fc Vizela, Sad (14-05-2022 15:30) » Liga Portugal Bwin 34ª Jornada

867 MOREIRENSE FC, SAD

C	867	MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE SAD		REPREENSÃO	Artº123
C	867	MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE SAD	EUR	281.00 MULTA	Artº123

(Entrada ou permanência de pessoas não autorizadas - «(...) Na sequência do 3.º golo do Moreirense F.C. um adepto afeto a este clube saltou a vedação que separa a bancada central nascente (sócios do Moreirense F.C.) invadindo o recinto de jogo. O adepto permaneceu por breves instantes junto do painel publicitário, entre este e a linha lateral, onde agarrou uma bola que lá se encontrava arremessando-a na vertical, tendo posteriormente escalado a vedação voltando à bancada central nascente (...)»- Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e Relatório de Policiamento Desportivo)

*(Ex vi artigo 60º, nº 1 e nº 2, alínea k), nº 13 e 14 do RCLPFP)
 (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*

203.01.306.0 Moreirense FC, SAD v Fc Vizela, Sad (14-05-2022 15:30) » Liga Portugal Bwin 34ª Jornada

867 MOREIRENSE FC, SAD

T	142840	RICARDO MANUEL SILVA SA PINTO	15	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº136.1
T	142840	RICARDO MANUEL SILVA SA PINTO	EUR 2805.00	MULTA	Artº136.1

(Lesão da honra e da reputação e denúncia caluniosa – «(...) Ao verificar o empate entre estas equipas, o treinador principal do Moreirense F.C., Ricardo Manuel da Silva Sá Pinto, percorreu parte do relvado em direcção à bancada topo norte, onde se encontravam ainda parte dos adeptos do F.C. Vizela, e dirigindo-se a estes, disse de forma audível por parte do Comandante da força da GNR, a expressão "Tomai, toma lá caralho" ao mesmo tempo que executava com os braços dois tipos de gestos. Um com os ambos braços afastados e semi levantados em festejo, bem como outro, com um braço na vertical e outro na horizontal, cruzados em frente ao peito, gesto comumente apelidado de manguito. A execução destes gestos e as palavras proferidas foram vistas pelos adeptos do FC Vizela, como provocatórias tendo-se seguido de forma generalizada, uma onda de injúrias. Sendo que a partir deste momento os adeptos ainda presentes na bancada começaram a entoar de forma uníssona o cântico "e oh Sá Pinto vai pro caralho". Por outro lado e também no seguimento desta atitude do treinador do clube visitado, os adeptos do FC Vizela começaram a tentar descer a bancada na direcção do fosso de separação da bancada e do relvado, ao mesmo tempo que se recusavam a cumprir as ordens para saírem do recinto, dadas pelos militares da GNR que se encontravam naquela bancada. Sendo que um destes adeptos voltou o seu descontentamento para os militares da Guarda, que o impediam de descer os degraus da bancada, começando a injuriá-los ao mesmo tempo que arremessou água contra os mesmos, sendo em resultado disso detido por injúrias a agente da autoridade e realizado correspondente o auto de notícia para remessa a tribunal com o NUIPC 181/22.2GEGMR. Por outro lado, foi necessário proceder a uma carga policial nesta bancada, para assim conseguir garantir a segurança dos militares que efectuavam aquela detenção e ao mesmo tempo evitar que os adeptos se dirigissem para o fosso na direcção do treinador do clube visitado (...)» – De acordo com o descrito no Relatório de Policiamento Desportivo) (Ex vi artigo 168.º, n.º 2 do RDLPPF)

(Montagem das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 16.05.2022 e relatório de policiamento desportivo no dia 18.05.2022. O arguido apresentou alegações no dia 17.05.2022 e 19.05.2022, referindo, que "O Senhor delegado da LIGA verteu para o seu relatório informação veiculada pelo Senhor Comandante da Força policial destacada para o Jogo, onde fez constar que o treinador da respondente Ricardo Sá Pinto, no final do jogo fez um gesto com os seus braços, daquilo que vulgarmente se denomina de "manguito". Resulta evidente, pela análise dos meios de prova que se juntam compostos de vídeo, recolhido por jornalista desde a bancada de imprensa, e pelos depoimentos de colaborador da "Rádio Vizela" e do Senhor Delegado de Campo da LIGA PORTUGAL, que Ricardo Sá Pinto, caminhou em direcção à bancada Topo Norte, com os seus braços no ar, e punhos cerrados, esbracejando os mesmos em sinal de vitória, mas nunca efectuando qualquer manguito, gesto obsceno, intimidatório ou mesmo provocatório. Ricardo Sá Pinto efectuou uma volta olímpica e gestos próprios de quem acabou de vencer um jogo importante, nada mais (...); Naquilo que aqui importa, o Senhor Capitão da GNR, responsável da força policial, e subscritor do dito documento, continua a afirmar ter visto o técnico Ricardo Sá Pinto a efectuar gesto de manguito, que reforça com a imputação de expressão "tomai lá caralho". Ora, se a expressão a que se alude fosse verdadeira, que não é, deveria o Senhor Capitão, como era sua obrigação e mister, relatar a ocorrência aos senhores delegados da LIGA (veja-se o relatório), que a teriam registado no relatório, e nunca, na 25ª hora (como ocorre nesta "súmula de evento desportivo"). Ora, a análise de ulteriores elementos de prova permite sedimentar que o Senhor Capitão não viu, nem podia ter visto o que relatou (que, mais a mais é contrariado por delegados da liga e demais testemunhas presentes no local). Se o vídeo já junto permite dar por certo que Sá Pinto não efectuou qualquer manguito, já a análise de vídeo recolhido do sistema CCTV, quando comparado com o vídeo já junto permite dar por certo que o Senhor Capitão esteve sempre de costas e voltado para a Bancada central, pelo impossibilitado de ver o que pretende registar As expressões e gestos que o Senhor Capitão imputa ao técnico Sá Pintonão correspondem à verdade, são contrariadas pelo delegado da Liga, depoimento da responsável pelos ARD's e pelas declarações do director de segurança, que descreve com rigor os factos ocorridos, e relata o que se vai passando ao longo do minuto de vídeo recolhido do sistema CCTV (veja-se o 2 minuto e 25 segundos do vídeo do jornal record, quando comparado com o vídeo ora junto, em que surge a testemunha Luís Freitas) (...)» Analisada a defesa apresentada e os elementos probatórios juntos, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais (v.g., as declarações do Senhor Delegado de Campo apenas atestam que o mesmo não presenciou a totalidade dos factos em causa, o que não significa que os mesmos não possam ter sucedido; valendo o mesmo com as imagens juntas: não captam a totalidade da atuação do Treinador, reportando-se à Bancada Central que não é aquela a que o Treinador se dirige – Bancada Topo Norte) pelo que se confirma a factualidade descrita nos mesmos, com as consequências disciplinares previstas no RDLPPF)

204.01.281.0 Cfea – Club Football Estrela, Sad v SC Covilhã, SDUQ (15-05-2022 15:30) » Liga Portugal 2 34ª Jornada

5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD

C	5156	CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD	AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	------	-----------------------------------	------------------------	----

O Conselho de Disciplina

Mano Viçoso
João João de Sousa
Faria José Paulo